



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO N° 0010/2017-INEX

1. PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE PLACAS**, portadora do CNPJ n° 01.611.858/0001-55, localizada na Rua Olavo Bilac, s/n°, Bairro Centro, Cidade de Placas, Estado do Pará, representada pela sua Prefeita **LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n° 2743552 SSP/PA e CPF n° 205.037.252-34, residente e domiciliada em Placas-PA.

1.2 CONTRATADAS: Contratação de pessoa física, **Dr.(a). EDMARIA DE OLIVEIRA CORREIA**, brasileira, solteira, advogada, portador da **OAB/PA 16.041 e CPF n° 712.145.692-34**, residente e domiciliado na Rua Samuel Bonfim, n° 45, bairro São Francisco, em Placas - Pará.

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de PLACAS, Estado do Pará, na sede da Prefeitura, na cidade de PLACAS.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade n° 0006/2017.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física para presta serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Prefeitura; entre eles ajuizamentos de ações civis publicas, defesas judiciais e assessorar juridicamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único- A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie que serão especificadas no ato do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

2.1. A CONTRATADA se compromete em **presta serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Prefeitura; entre eles ajuizamentos de ações civis publicas, defesas judiciais e assessorar juridicamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO

2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por 11 (onze) meses de serviço.

Parágrafo Segundo – Só haverá reajuste de preço em casos de Fato do Príncipe ou aumento exacerbado do valor do item licitado, sendo necessária a comprovação através de Notas Fiscais dos últimos seis meses para demonstrar que houve aumento significativo do valor, tornando impossível a comercialização do item.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado após a conferência da nota fiscal com as guias de requisições “AA”, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - As faturas correspondentes às aquisições realizadas mensalmente, deverão ser apresentadas até o vigésimo quinto dia do mês, para que no máximo até o dia 10 (vinte) do mês subsequente a **CONTRATANTE** proceda o pagamento da fatura.

Parágrafo Terceiro- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto- As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2017, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

Parágrafo Sexto - O empenho da despesa não obriga a **CONTRATANTE** a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - **O valor do objeto contratado** poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo- O reajuste de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação das notas fiscais do produto adquirido da sua bandeira oficial autorizada, da data da assinatura do contrato da licitação com a nota fiscal de compra da data atual demonstrando que houve aumento nos produtos licitados, sendo a diferença encontrada nas duas notas que será o percentual de reajuste, sendo que a partir desta data o contratado deverá apresentar as notas fiscais para verificação de diminuição ou novos aumentos dos valores.

Parágrafo Terceiro- Sempre que houver diminuição do valor do produto adquirido pelo contratado deverá ser repassado o desconto para a contratante, nos mesmos moldes do item acima

Parágrafo Quarto- Poderá haver também reajuste dos preços do objeto, acompanhado de justificativa e comprovante do aumento dos encargos financeiros ocorridos por fato do príncipe (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal.

Parágrafo Quinto- Também será reajustado pelo Governo Federal no índice oficial permitido independentemente de comprovação do aumento do produto adquirido na bandeira oficial do contratado, os quais não poderão serem superiores ao oficial e sofrerão reajustes no percentual autorizado pelo governo federal óleo lubrificantes

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará um servidor do contrato para fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Parágrafo Segundo- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do fornecimento do combustível na bomba, calculada sobre o valor do contrato anual não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Quarto-- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

Parágrafo Quinto- - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega da material licitado;

Parágrafo Sexto - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

Parágrafo Sétimo - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

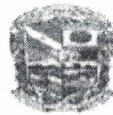
Parágrafo Oitavo- - As sanções previstas nos §§ 2º e 3º subitens acima deste item poderão ser aplicadas em conjunta, os §§ 5º e 6º facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Nono- - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Parágrafo Décimo– Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes; **Atividade:** 04.122.0052.2.048 Funcionamento da Administração e Finanças **Classificação econômica:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Física. **Atividade:** 18. 542. 0052. 2.073. Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente **Classificação econômica:** 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente contrato será de um ano, com início em 14 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, por igual período, com base no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do pacto, implicará na execução total do contrato, com a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração crescer aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Uruará, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

LEILA RAQUEL
POSSIMOSER
BRANDAO:20
503725234

Gabinete da Prefeita, em 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

Município de Placas
CONTRATANTE

EDMARIA DE OLIVEIRA CORREIA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF _____

MUNICIPIO
DE
PLACAS:0161
1858000155

Digitally signed by MUNICIPIO
DE PLACAS:01611858000155
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
ln=PLACAS, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
SERAMA, cn=MUNICIPIO DE
PLACAS:01611858000155
Date: 2017.02.14 11:49:03 -02'00'